



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

450/64

Dist.

ATA Nº
120
SEÇÃO DE ARQUIVO 450/64

OBJETO - Salários, Indenizações, Férias,
13º salário, Hx. extras.

AUDIÊNCIAS

29/10/64 às 13hs.

V.P. 18.1.65 " 13hs

18.1.65 às 14hs

Aud.

15.3.65 às 15e30

16-3-65 - às 15 hs.

RECTE. - Severiano Correia da Silva

RECDO. - Basileu Toledo Franca

Cr\$ 929.962,00

40
2/8/65

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de setembro
do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a
reclamação

que segue

Japir H. de Angelhães
Chefe da Secretaria

29/10/64 em 13/11/64
Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada 16 / 9 / 64	
Fôlha 182	N.º 480/64
JUSTIÇA DO TRABALHO	

SEVERIANO CORREIA DA SILVA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta Capital, por seu bastante procurador, advogado inscrito na O.A.B.-Goiás, sob número 990, de ordem, com escritório à rua 55, nº 97, vem, mui respeitosamente, com fundamento na C.L.T., apresentar RECLAMAÇÃO contra BASILEU TOLEDO FRANÇA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, proprietário do "Instituto França" (Rua 31, nº 4), expondo e requerendo o seguinte:

1)- O reclamante trabalha desde o dia 24 de fevereiro de 1959 para o reclamado, no estabelecimento de sua propriedade, contratado para exercer as funções de vigilante de disciplina das crianças que ali estudam. O reclamado sempre exigiu que o reclamante entrasse no serviço às 6 (seis) horas e nele permanecesse pelo menos até às 18 (dezoito) horas, sem lhe pagar jamais qualquer quantia pelas horas extraordinárias.

2)- Nos últimos meses, o reclamado praticou vários atos, os quais, na forma do artigo 483, da CLT, autorizam o empregado a considerar rescindido o contrato de trabalho. Assim é que

a)- exigiu serviços superiores às forças do reclamante e alheios ao contrato, tais como serrar os galhos superiores de altas árvores existentes na escola; carregar caixotes de detritos provenientes da limpeza do estabelecimento e de seu quintal, nos ombros, até lotes vagos, nas vizinhanças da escola; lavar os banheiros da escola e até mesmo da residência do reclamado. Note-se que o reclamante é um homem de cinquenta anos e tem saúde delicada;

b)- não vinha cumprindo as obrigações do contrato relativamente ao pagamento pontual dos salários devidos ao reclamante, efetuando êsses pagamentos sempre com atraso, parceladamente, sendo que, na data da rescisão do contrato, o atraso era de um mês e vinte dias;

c)- passou a tratar o reclamante com rigor excessivo, culminando com o seu desacato, na presença de todos os alunos, na manhã do dia 14 de agosto dêste ano, oportunidade em que o tratou de maneira desrespeitosa e ofen

264
1250

Ar. 3/2

siva, repreendendo-o em altos brados, desmoralizando-o em relação aos estudantes e tornando impossível o exercício de sua função de vigilante de disciplina.

Diante de todos êsses atos e, especialmente, do último, o suplicante considerou rescindido o contrato de trabalho que mantinha com o reclamado e vem pedir a indenização devida.

3)- Reclama ainda o suplicante três períodos de férias, 13º salário e, ainda, as quantias que, indvidamente, o reclamado descontou de seu salário, a pretexto e sob a falsa alegação de contribuição a instituto de previdência, descontos êsses que foram de cem cruzeiros, mensais, até dezembro de 1962 e de mil cruzeiros, mensais, de janeiro de 1963 até junho dêste ano.

4)- As parcelas reclamadas são, especificadamente, as seguintes:

I-Salários atrasados (1 mês e 20 dias)	Cr\$56.666,00	*
II-Indenização	170.000,00	
III-Férias (três períodos, em dôbro)	135.996,00	
IV-13º salário	68.000,00	+~
V-Horas extraordinárias (2.400 horas)	488.600,00	
VI-Descontos indevidos nos salários	10.700,00	
T O T A L		
	Cr\$929.962,00	

(Novecentose vinte e nove mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros).

5)- Diante do exposto, requer o reclamante a notificação do reclamado, enviando-lhe a segunda via desta petição, para que compareça à audiência de julgamento e acompanhe a presente reclamação até final sentença que, pede, o condenará ao pagamento das parcelas reclamadas e mais às custas dos processo e honorários do advogado do reclamante, contratado à base de vinte (20%) por cento sôbre o valor da causa que é de Cr\$929.962,00 (novecentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros). Protesta por tôdas as formas de prova, inclusive depoimento pessoal do reclamado e

P. Deferimento.

Goiânia, 16 de setembro de 1964

PP Cláudio de Deus

Xb3
~~13~~
134
2

-PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR-

Pelo presente instrumento, eu, SIVIRIANO CORRÊA DA SILVA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constôtuô o sr. Haroldo de Britto Guimarães, advogado, meu bastante procurador especialmente para, com os poderes da cláusula AD JUDICIA propor as ações julgadas necessárias à defesa de meus direitos e interesses como empregado do "Instituto França", de propriedade do sr. Basileu Toledo França, podendo apresentar reclamações na Delegacia do Ministério do Trabalho ou na Junta de Conciliação e Julgamento ou acompanhar as já apresentadas, para o fim de assinatura da Carteira Profissional pelo empregador e recebimento de salários atrasados, férias, 13º salário, horas extraordinárias e indenização, podendo o procurador agir com amplos e gerais poderes e substabelecer esta procuração, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 20 de agosto de 1964.

Siviriano Corrêa da Silva
Siviriano Corrêa da Silva

Reconheço verdadeira a firma Siviriano Corrêa da Silva
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 16 de Set. de 1964
Paulo Borges Teixeira

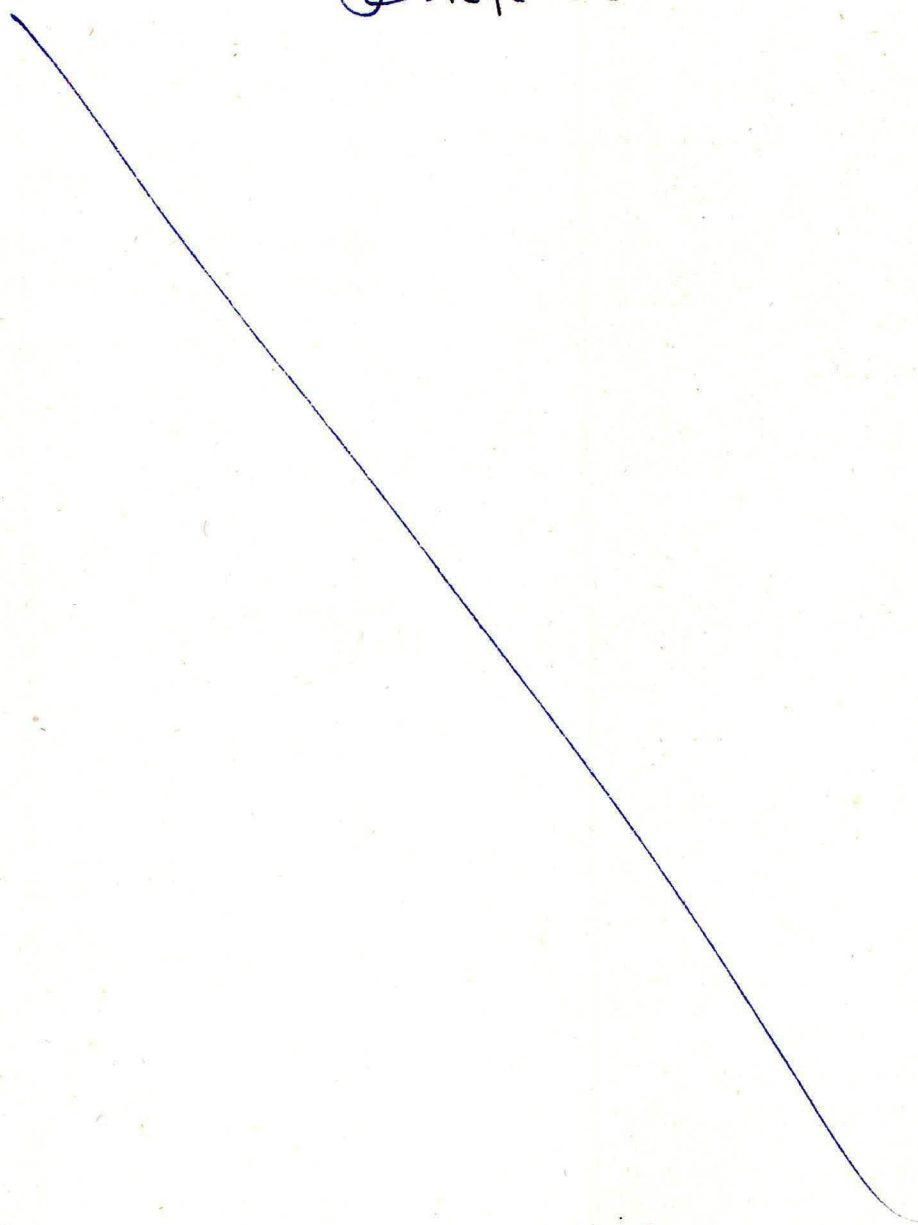
Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTANTE VETUSTA
Graciano Silva Martins
SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GO.

Certidão

Certifico que foi designado o dia 29 de Setembro de 1964 às 13 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado pessoalmente o recdo. do dia designado.

Goiânia 16/9/64

J. A. de Azevedo
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

166
148

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Basilien Toledo França

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Severiano Correia da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Rua Sílvio no 99, às 13 (três horas) horas do dia 29 (Vinte e nove) do mês de Setembro 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
Belo Horizonte, 16 de Setembro de 1964

J. H. de Magalhães
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 16 de 10 de 64
foi expedida a notificação de 16 de fls. 6
pelo registrado postal nº 12.814 com "AR",
Goiânia, 16 de 10 de 1964
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Fes. 7
on

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 480/64.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes SEVERIANO CORREIA DA SILVA, reclamante e BASILEU TOLEDO FRANÇA, reclamado.

Presentes, às partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Haroldo de Brito Guimarães e o reclamado acompanhado de seu advogado Dr. José Hermano Sobrinho, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo em seguida dada a palavra ao reclamado para fazer a sua defesa, tendo feito por escrito, pedindo a sua juntada aos autos, o que foi deferido.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Pelo reclamado foi dito que reconhecia o crédito do reclamante, no valor líquido de Cr\$ 67.770,00, relativo a um mês e 20 dias de salários - e ad 13º salário de 1963, sendo que do líquido acima já foi descontado a contribuição da Previdência Social, relativa ao período de trabalho - ora pago.

Em seguida o Juiz Presidente mandou dar vista ao reclamante dos documentos juntados com a contestação, havendo sido designada nova audiência para prosseguimento da instrução no dia 18 (dezoito) de janeiro de 1965, às 14 horas, e 30 minutos, ficando às partes cientes.

E, para constar, eu, Paulo Fleury da Silva e Souza, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e pelos srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

J. Jones

Vogal dos Empregadores

M. Corrêa da Silva

Vogal dos Empregados

Reubi a importância de
Cr\$ 67.770,00 relativa a salários reconhecidos
em audiência nesta data.

jo - 29 - 10 - 64

Severiano Correia da
Silva

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20 nº 16 — Fone 1633 — Goiânia

Fv. 8
944.

MEITÍSSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA:-

INSTITUTO FRANÇA, pessoa jurídica de direito privado, apresenta a essa egrégia Junta sua defesa na reclamatória intentada por SEVERIANO CORREIA DA SILVA e erroneamente iniciada contra o professor Basileu Toledo França, como pessoa física.

Assim, pela ordem dos artigos do libelo, a empresa reclama da contesta:

1 - Não é verdade que o reclamante, pessoa analfabeta, ex-trabalhador braçal do campo, tivesse sido contratado para funções de vigilante de disciplina. Basta ler o contrato de trabalho inscrito em sua Carteira Profissional, anotado por autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para certificar-se - que o reclamante foi admitido como Servente. O reclamante jamais ultrapassou sua jornada normal de trabalho, não passando de pura fantasia a alegação de haver trabalhado em horas extras. Os serviços que lhe estavam afetos eram aqueles próprios do cargo de servente, tais como os especificados na reclamatória.

2 - Dá o reclamante como motivo de sua saída a prática de "vários atos" pelo responsável pelo estabelecimento. A realidade é bem outra, pois o reclamante sempre foi bem tratado pela direção do Instituto, composta de elementos sobejamente conhecidos e cuja formação intelectual jamais induziria a pautar seus atos fora das regras da boa convivência. O que ressalta é o intento, próprio ou industriado, do reclamante em lucupletar-se. O próprio pedido dos salários desmente a alegação de impontualidade de seu pagamento. E o reclamante deixou de receber os salários ora reclamados, porque, desavindo-se sem razões com a administração do estabelecimento, lá não mais voltou para acerto de suas contas, preferindo o curto e perigoso caminho de reivindi-

JK

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20 nº 16 — Fone 1633 — Goiânia

Fls 9
om

cações absurdas.

Quanto à alegação da letra c, item 2, da reclamatória, o que ocorreu foi positivamente o inverso, eis que, no dia 14-8-64, o reclamante desobedecendo ordens de um dos administradores da empresa, contra este investiu em altos brados, no pátio de recreio e na presença estarrecida de alunos, professores e empregados, após o que declarou que não mais trabalharia, deixando de imediato o estabelecimento. Dessa ocorrência foi registrada a declaração anexa, que poderá a qualquer momento ser confirmada através de depoimentos por seus signatários.

3 - Por sua vez, é ridículo o pedido de férias, pois o reclamante as gozava juntamente com os professores, nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro da cada ano, quando aquela casa de ensino se mantinha fechada. Outra alegação absurda do petição, aquela que se refere a contribuições para a Previdência Social. Ao revés do que pensa o reclamante, tão desavido, a empresa vinha descontando a menos para o seguro social. Assim, quando o salário mínimo era de Cr\$ 17.000,00, o desconto legal era de Cr\$ 1.360,00; quando o salário mínimo passou a Cr\$..... ~~34~~4000,00 (Cr\$34.000,00), o desconto elevou-se para o dobro, ou seja Cr\$ 2.720,00. Nessa conformidade e de acordo com o levantamento de débito efetuado pelo IAPC, de cópia anexa, tem o estabelecimento o direito de haver a complementação, a ser apurada afinal.

4 - Ante o exposto, reconhece o reclamado dever ao reclamante as seguintes parcelas:

a) salários de 15 de julho a 14 de agosto:(30) dias..... Cr\$ 34.000,00

b) 13º salário de 1963..... Cr\$ 17.000,00, no

total de Cr\$ 51.000,00, de cuja quantia deverão ser deduzidos o desconto normal e a complementação aludida no item 3 supra, a apurar-se na liquidação da sentença.

AK

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20 nº 16 — Fone 1633 — Goiânia

Ex. 10
m

Assim, contestando, como o fez, as demais parcelas do pedido final, espera o INSTITUTO FRANÇA que essa MM. Junta julgue improcedentes as mesmas.

Por incompatível com a sistemática do Direito do Trabalho, seria inócua qualquer consideração a respeito de honorários.

Goiânia, 29 de outubro de 1964

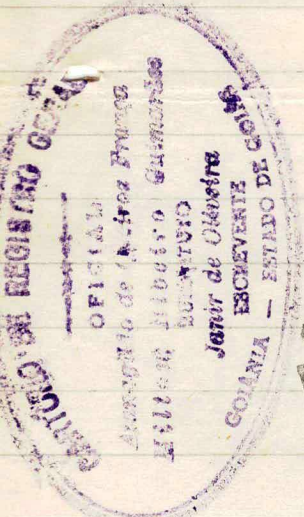
P.p. José Hermano Sobrinho

Rec. 11
24/8

DECLARAÇÃO

OS ABAIXO-ASSINADOS, a bem da verdade, declaram expon-
tanamente que estando em serviço no Pátio do "Instituto França",
como pintor e carpinteiro, respectivamente, no dia 14 de agosto
de 1964, assistiram às 13,30 hs. o sr. SEVERIANO CORREA, funcioná-
rio do estabelecimento, desobedecer ao sr. Basileu Toledo França
um dos administradores da casa de ensino, em altos brados, perante
todos os alunos e alguns professores e empregados, declarando em
seguida que não mais trabalharia na mesma escola e - imediatamente -
deixou o "INSTITUTO FRANÇA", em meio às aulas.

Goiânia, 14 de agosto de 1964.



*Olivero Antonio
Jose Medrado de Almeida*

DECLARAÇÃO.

*Para os devidos fins. Declaramos que
afirma supra não do próprio
punto de vista.*

Goiânia 2 de setembro de 1964

*Máximo Domingues
Dionísio Alves*

Tabellião "Artiaga" - Esc.
RUA 7, Nº 13 - TELEFONE 1111
reconheço a firma
de 29/9/64
da verdade
Goiânia, 29/9/64
Nazareno Ferrandini - Esc.



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO sob nº 5.100 do livro B n.º 10
a fls. 131, hoje de 29 de setembro de 1964.
Goiânia, Oficial Janur de Oliveira sc. m

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

DELEGACIA DE: _____ AGÊNCIA DE: _____

TÉRMO DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITO

TVD N.º

PROTOCOLO

Contr. Segurados
 Contr. Empresa
 S. A. M.....
SOMA
 L. B. A.....
 S. E. N. A. C.....
 S. E. S. C.....
 S. S. R.....

SOMA

TOTAL

RAZÃO SOCIAL: _____ LOCALIDADE: _____
 ENDERÊÇO: _____ MUNICÍPIO: _____
 RAMO DE NEGÓCIO: _____ COMARCA: _____
 ENCONTRA-SE EM DÉBITO PARA COM O I A P C NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ _____
 _____) REFERENTES AOS SEGURADOS E PERÍODOS ABAIXO:

NOTIFICAÇÃO: — Fica o infrator notificado a recolher a importância do presente débito, acrescida dos juros de mora de 1% ao mês (contados até o dia do pagamento), e da multa de 10% a 30% de que trata o Dec. n.º 32.667/53, no prazo de _____ dias, a _____ do Instituto, à _____ n.º _____ em _____ ou apresentar sua defesa dentro do prazo de (15) dias improrrogáveis.

OBSERVAÇÕES: Esta verificação foi feita à vista dos seguintes livros e documentos: _____

4.ª VIA FLS.

REGISTRO DA EMPRESA

N.º

QUITADO PELO RECIBO

N.º

NOME DO SEGURADO	A - ANO B - MES PERÍODO			A - SALÁRIO B - CONTRIBUIÇÃO TA - XA			A - ANO B - MES PERÍODO			A - SALÁRIO B - CONTRIBUIÇÃO TA - XA			A - ANO B - MES PERÍODO			A - SALÁRIO B - CONTRIBUIÇÃO TA - XA			TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES
	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	
Alta Com. Comercio	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	29.250
Via. Antonio Jose	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	31.190
Leoberto da Silva	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	21.190
Serv. Municipal	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	10.100
	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	
	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	
	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	
	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	
	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	A	B	TA	

ESTE TÉRMO É LAVRADO EM 4 VIAS TENDO SIDO ENTREGUE AO INFRATOR A 4.ª VIA REMETIDA

JUROS DE MORA NA DATA DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA: Cr\$ _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL _____

EM _____ / _____ / _____

FISCAL N.º _____

NÃO TEM VALOR
 O RECIBO PASSADO NESTE DÉBITO

TOTAL OU A TRANSPORTAR

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na sala de audiência, á Praça Cívica, nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Suplente, Dr. Messias de Souza Costa, e do vogal que abaixo assina, foram, por do Sr. Juiz Presidente Suplente, apregoados os litigantes SEVERIANO CORREIA DA SILVA, reclamante, e BASIELU TOLEDO FRANÇA, reclamado.

Presente as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Haroldo de Brito Guimarães e o reclamado acompanhado de seu advogado Dr. Vitor Gonçalves, a quem conferiu poderes para defendê-lo nesta reclamação, e em prosseguimento a audiência anterior, foram tomados os depoimentos abaixo:

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECALMADO:

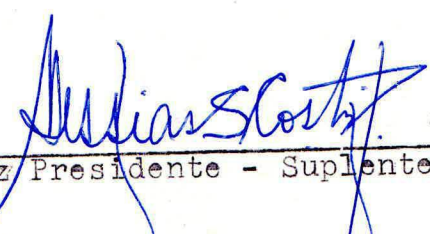
Basileu de Toledo França, brasileiro, casado, com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, professor, residente á rua 31 nº 4 nesta, Interrogado pelo Sr. Juiz Presidente respondeu:

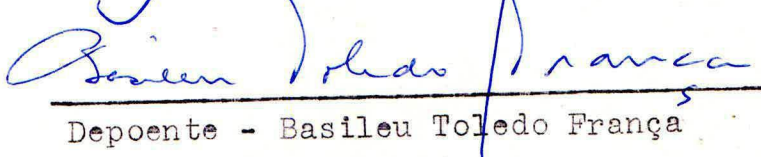
Que o reclamante abandonou o serviço, na presença de varias pessoas, declarando que não trabalhava mais; que o reclamante era servente de serviços gerais, de acôrdo com sua carteira de trabalho, que o reclamante era o encarregado da limpeza em geral, inclusive carteira e sanitários; que o reclamante sempre goza suas férias anualmente, de acôrdo com o período escolar, que seu horário oficial é que consta em sua carteira profissional, que o reclamante trabalhava o mesmo ficava sem trabalhar, aguardando os intervalos das aulas para limpeza, no seguinte horário, das 7 (sete) as 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos, que os descontos feitos no salário do reclamante são os previstos em sua carteira profissional que em documentos de fls. 11 (onze) consta a data de afastamento do reclamante; que o reclamante no exercício de servente, era bom trabalhador, tanto assim que o reclamado o conservou, tendo ele saído porque quiz que o encarregado da disciplina no pateo era o depoente ou sua espôsa ou um educador do colégio; que para exercer a função de disciplina, e recreação dirigida se faz necessário o exercício por um educador; que o reclamante e a auxiliar da secretaria também ficavam no pateo mas, a disciplina era sempre dirigida pelas pessoas mencionadas, que o reclamante ficava no pateo para colocar os meninos em fila, bater sinêta, levar giz nas salas e praticar outros atos de acôrdo com sua função, que o reclamante exercia também o trabalho de vigilância que a expressão vigilância, não significa que o reclamante era o encarregado da disciplina, que o reclamante, quando notavabriga ou desentendimento entre as crianças, trazia as informações ou as próprias crianças á presença do educador que estivesse no pateo, que o horário das aulas era das 7 (sete) horas e 30 minutos as 11 horas e 30 (trinta) minutos, e das 13 (trêze) as 16 (dezesseis) horas e trinta minutos; que a limpeza em parte era feita durante o período das aulas para as salas que se encontrassem desocupadas que pela manhã funcionava o curso completo e a tarde apenas a metade, ou sejam duas salas, que as férias do reclamante era remuneradas, que a pergunta do reclamante se havia atrazo no pagamento de salário do reclamante, deixou o depoente ponderar tal pergunta, em virtude de já ter pago o reclamante que os meses de dezembro a fevereiro o reclamante era remunerado sem exigência de prestação de ser-

Fls. 14
7/11/4.

viços, que antes de o reclamante deixar a escola e ultimamente, vinha ele-
ciando casos afim de que o reclamado ou mandasse embora que as salas de
aulas, em funcionamento eram numero de 4 (quatro) e de julho em diante
apenas 3 (três) que as três salas são ocupadas com 40 quarenta carteiras
mais ou menos.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. -
DEPOENTE -



Juiz Presidente - Suplente


Depoente - Basileu Toledo França

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE - SEVERIANO CORREIA DA SILVA, brasileiro,
casado, servente residente a rua 510 nº139 Vila Operária com 50 anos de
idade que o pagamento de salário atrasava até 3 meses que foi contratado
para olhar as crianças e na reclamada fazia serviços gerais a mando do
reclamado que o depoente foi contratado pelo próprio reclamado aqui pres-
ente, para trabalhar com as crianças e fazer compras que quando foi
admitido havia pessoa encarregada da limpeza e esta foi mandado embota,
ficando o reclamante a fazer a limpeza que no dia 14 de agosto de 1964
o reclamado não estava presente na hora em que 2 alunos se desentendiam
a beira do filtro que retificando disse na fila 2 alunos se desentenderam,
ocasião em que chegou o reclamado e pegou um dos alunos e deu muitos socos
no mesmo que após deixar o aluno o reclamado foi para cima do depoente e
cominhou contra este gritando, ocasião o depoente disse ao reclamado que
gritasse o seu filho que em seguida o reclamado chamou o depoente para
acertar, mas não lhe pagou, dizendo que poderia procurar o seu direito
que durante os meses de novembro a janeiro de cada ano, época das férias
escolares o depoente ia embora mas nada recebia a titulo de férias que
13º salário mencionado na petição fls.3 refere-se a 1964 que seu horário
era das seis até entre 6 e oito horas que o reclamante nunca foi regis-
trado e sempre tinha descontos em seu salários, a titulo de Instituto
que no mês de julho, épocas das férias escolares, a praxe era a mesma,
porém, trabalhava quando tinha serviço que reclamado não dava permissão
para o depoente afastar-se do serviço que os meses de novembro a janeiro
quando se afastava, trabalhava para um e para outro porque não podia ficar
sem ganhar que a pessoa que fazia limpeza antes do depoente era Libânio
Ferreira que após 2 anos da entrada do depoente foi que o reclamado dis-
pensou Libânio que o depoente almoçava na empresa, por conta do reclamado
que tinha em funcionamento de 2 a sete classes, de acordo com número de a-
lunos

Fes. 15
m/m

que tem 5 salas de aulas com uma media de 30 a 40 crianças por salas que após 2 anos de permanencia no emprego começou a fazer limpeza, sem obgejaç~ que tem carteira Profissional e q ando foi recebe-la, declarou que fazia serviço de olhar crianças que foi ao ministério para anotar carteira, mas não assinou nada. As perguntas do reclamante, digo, do advogado do reclamante respondeu: que a pergunta formulada pelo Dr. advogado do reclamante si o depoente só ficou sabendo de que na sua carteira constava a função de servente foi depois que êle saiu da audiência do Ministério do Trabalho, referida pergunta foi respondida afirmativamente. A pergunta do dr. advogado si além da limpeza e a de tomar conta dos meninos, - se o depoente fazia mais alguma coisa, tendo êste respondido que lavava o carro e fazia compras. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Juiz Presidente depois de lido e achado conforme.

Assisias Costa
Juiz Presidente Suplente
Susiriano Corrêa da Silva
Depoente

A seguir foi tomado os depoimentos das testemunhas abaixo:

1ª testemunha do reclamante:

José Soares de França, brasileiro, casado, motorista, com 48 anos de idade, residente na rua P-S/N. Setor Jardim Xavier. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que conhece o depoente e sabe que êle trabalhava com o reclamado por informação do próprio; que pela manhã, mais ou menos às 5 horas quando o depoente ia buscar pão na padaria, as vezes encontrava com o reclamante o qual lhe dizia que ia trabalhar, isto de uns dois anos para cá; que também por ouvir do reclamante e também por ir a casa dêle sabe que êle chegava tarde do emprêgo; que por informação, o professor tinha aumentado as aulas e também aumentado o salário do reclamante; que o autor desta ação reclamou para o depoente que havia sido dispensado; e houve uma discussão. As perguntas do advogado do reclamante respondeu: que conforme disse o reclamante ao depoente a época que inh, digo, que tinha pegado dois emprêgo, - tinha dia que as nove horas ainda não tinha chegado em casa; que tinha aumentado aula noturna, não sabendo o depoente dizer se era no mesmo emprêgo ou ne outro. As perguntas do advogado do reclamado respondeu: que não sabe onde fica a séde do reclamado; que não sabe quanto tempo que o reclamante chegava em casa à noite, porém pode informar que foi durante algum tempo sómente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Presidente depois de lido e achado conforme.

Assisias Costa
Juiz Presidente Suplente
José Soares de França
Depoente

16/7/44

2ª testemunha do reclamante:

Miguel Tom-Mix Batista, brasileiro, casado, com 30 anos de idade, pedreiro, com, digo, residente rua P-37, n. 91 - Setor dos Funcionários. Ass - costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que durante o tempo em que o reclamante morava na Vila Operária o depoente acompanhava-o até a porta do Instituto França as vezes e por isso sabe informar que o reclamante trabalhava mais ou menos naquêlê horário em que saiam de casa, isto é, entre cinco e meia e seis horas; que por informação do reclamante êste tinha o trabalho de olhar os meninos; que por informação do reclamante êste saiu do serviço por descontrôle do patrão. As perguntas do advogado do reclamante respondeu: nada respondeu: digo, que o depoente não sabe informar o horário da saída. As perguntas do advogado do reclamado respondeu: que o depoente entrava no serviço às 7 horas mais chegava sempre as seis e meia; que a distância entre a escola e o local onde o depoente trabalhava era de mais ou menos de quatrocentos metros; que o depoente jamais presenciou o reclamante trabalhando. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente deppimento que assina com o Sr. Presidente depois de lido e achado conforme.

Jesias Costa
Juiz Presidente Suplente
Miguel Tom-Mix Batista
Depoente

O reclamante declarou não ter outras provas à apresentar e o reclamado declarou que apresentará suas testemunhas, independentemente de intimações e protestou pela juntada de novos documentos. O Juiz Presidente atendendo o requerimento do Sr. Vogao dos Empregados determinou o adiamento da presente audiência e deferiu a juntada aos autos de um Faticulo do Instituto França com vista ao reclamante por três dias para se pronunciar e advertiu o reclamado do encerramento de suas provas orais caso não comparecam as suas testemunhas. Marcou o prazo de 15 dias para o reclamado fazer juntar aos autos os documentos por êle protestado. A seguir foi a audiência adiada para o dia 15 (quinze) de março próximo, às 15 horas e 30 minutos, ficando às partes cientes.

Jesias Costa
Juiz Presidente Suplente
Alcides
Vogal dos Empregados

fl 2x
~~_____~~

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N E S T A

J. digo o recla-
mante. Prazo: 3 dias
Go. 25.1.65(2ª f.)
Basileu Toledo

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	22 / 1 / 65
Fôlha	110 Nº. 53
JUSTIÇA DO TRABALHO	

BASILEU TOLEDO FRANÇA, abaixo assinado, reclamado, na
reclamatória proposta por SEVERIANO CORREIA DA SILVA, vem com o
devido respeito frente a V.Exa. e dentro do prazo estabelecido -
de 15 (quinze), solicitar a juntada aos autos dos documentos ane-
xo constantes 6 (seis).

Nêstes termos
P.Deferimento

Goiânia, 22 de janeiro de 1965.

Basileu Toledo França

Abn 25

[Handwritten signature]

INSTALADO CURSO PREPARATÓRIO PARA VESTIBULARES NA FILOSOFIA DA UFG

Foi instalado, na sede do "Instituto França", o Curso Preparatório para Vestibulares na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Goiás.

Com a presença de quase uma centena de estudantes dos vários colégios da capital o prof. Egidio Turchi diretor da Faculdade fez uma exposição sobre as finalidades do curso, esclarecendo, também, vários pontos sobre a organização interna da Filosofia da UFG, em seus diversos setores.

Falou ainda o Presidente do Centro Acadêmico XIV de De-

zembro, universitário Ovídio Antônio de Angelis que discorreu sobre a responsabilidade que o Centro e a Faculdade tem na realização do curso preparatório, e desejando que todos os presentes passassem, após o vestibular, a compor a comunidade que existe na Faculdade de Filosofia da UFG.

PRESENTES

Além dos alunos e alunas presentes também compareceram à instalação do Curso Preparatório as professoras Robinete Santana, Floracy A.

maral Rebouças e Neide de Faria e o professor Basileu Toledo França, e o secretário da Faculdade Sérgio Dias Guimarães.

CURSO

O Curso Preparatório terá a duração de dois meses e é inteiramente gratuito. As aulas são referentes aos vestibulares para Matemática e Física, Pedagógica e Letras.

Funciona sob a responsabilidade da Faculdade de Filosofia da UFG e do Centro Acadêmico XIV de Dezembro.

Os vestibulares serão realizados no período de 16 a 21 de dezembro de 1963, devendo haver segundo vestibular em fevereiro de 1964.

Journal "O Popular"
outubro de 1963



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

GOIÂNIA - GO.

20/janeiro/65

h. 26
[assinatura]

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins legais que o sr. Severiano Correia foi contratado pela Fac. de Ciências e Letras da U.F.G., durante os meses finais de 1962 e iniciais de 63, bem como em 1964, para prestar serviços de SERVENTE no CURSO NOTURNO DE PREPARATÓRIO AOS VESTIBULARES, que a Faculdade de Filosofia instalou no INSTITUTO FRANÇA, cedido gratuitamente por sua direção.

Declaro ainda mais que por êste serviço recebeu pagamento estipulado e deu-se por satisfeito.

[assinatura]

SERGIO DIAS GUILMARÃES

Secretário

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO RECONHECIMENTO

Reconheço a assinatura supra
de Sergio Dias Guilmarães
Deu fé. Em test. ca da verdade
Goiânia, 21 de janeiro de 1965
[assinatura]
JOSE CARNEIRO VAZ - Substituto

Justica do Trabalho

Instituto Franco

Fôlha de

Sr. Severiano Corrêa

Mês	Dia	Vencimento	Faltas	Total a receber
março	10/4/63	Cr\$ 18.000,00	—	Cr\$ 18.000,00
abril	13/5/63	Cr\$ 18.000,00	—	Cr\$ 18.000,00
maio	7/6/63	Cr\$ 18.000,00	—	Cr\$ 18.000,00
junho	5-7-63	Cr\$ 18.000,00	—	Cr\$ 18.000,00
julho	19/8/63	Cr\$ 18.000,00	—	Cr\$ 18.000,00
agosto	12/9/63	Cr\$ 18.000,00	—	Cr\$ 18.000,00
setembro	16/10/63	Cr\$ 18.000,00	—	Cr\$ 18.000,00
outubro	7-11-63	Cr\$ 18.000,00	—	Cr\$ 18.000,00

pls.

Goiânia - goias

pagamento - 1963

INSTITUTO FRANÇA

[Handwritten signature]

assinatura

Observações

Silviano Correia
Silviano Correia

reia

Silviano Correia

Silviano Correia

Silviano Correia

Silviano Correia

Silviano Correia

Silviano Correia



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Bel. João Teixeira Álvares Neto

Serventuário Vitalício

Palácio da Justiça

Fones 6-1034 - 6-4981

Fls. 11.28

TR A S L A D O

LIVRO Nº 353

FLS. 72/73

ESC. 82

ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO, na
forma abaixo:--:~

O CARTÓRIO POSSUI COFRES DE AÇO A PROVA DE FOGO.

SAIBAM quantos a presente escritura pública de declaração virem, que aos dezenove (19) dias do mes de Janeiro de hum mil novecentos e sessenta e cinco (1965), nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante Declarante EGÍDIO TURCH, brasileiro naturalizado, casado, Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal de Goiás, residente e domiciliado nesta Capital, meu conhecido e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas e estas também minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença destas mesmas testemunhas, por êle outorgante, foi dito o seguinte:- que ao ano de 1962, nos meses de Novembro e Dezembro e Janeiro de 1963, bem como nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1964 o Senhor Severiano Correia prestou serviços de servente à Faculdade de Filosofia, que utilizava as salas de aula do Instituto França, à Rua "31" nº 4, nesta Capital, gratuitamente cedido pelo Seu Diretor Basileu de Toledo França; que neste período funcionava à noite o Curso Preparatório para Vestibular da Faculdade de Filosofia; que o dito Senhor recebeu por êsses serviços uma gratificação do declarante mostrando-se à época satisfeito plenamente e reconhecido. Assim o disse, do que dou fé e me pediu essa escritura, que lhes sendo lida, achou conforme, aceitou, outorgou e assina com as testemunhas a tudo presentes, Srs. Terezinha de Freitas e Ismael Correia de Oliveira Pires, comigo, J. Teixeira Neto, Tabelião, que a escrevi, dou fé e assino. (a) J. Teixeira Neto. (a) Egídio Turch. Ttas. (aa) Terezinha de Freitas. Ismael Correia de Oliveira Pires. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. DOU FÉ. EU, J. Teixeira Neto, Tabelião, que a fiz trasladar, subscreví, dou fé e assino em público e raso.

Em Test^o J. Teixeira Neto da verdade.
GOIÂNIA, 19 DE JANEIRO DE 1.965.

J. Teixeira Neto
J. TEIXEIRA NETO, 1.º TABELIÃO:--:--:--:--:--:--:--:--:--:--:--:--:--:--:--:--:~

O TABELIONATO TEIXEIRA NETO

mantem um serviço especializado em fotocópias, em um minuto, com autenticações gratuitas.



Enderêços :

Bel. João Teixeira Neto

Avenida Tocantins n.º 39 - Fone 6-20-08

Carneiro Vaz

Rua 23 n. 450 - 1.º andar - apto. 101 - Fone 6-23-26



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA
CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS



TABELIONATO TEIXEIRA NETO

DO TABELIÃO

Bel. João Teixeira Alvares Neto
Serventuário Vitalício

SUBSTITUTO

José Carneiro Vaz



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

EDÍFICIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA - PRAÇA CÍVICA N.º 3
FONES 6-10-34 — 6-49-81



ESCREVENTES :

DJAMIL P. BARBOSA	NANCY CARNEIRO VAZ
JOÃO TEIXEIRA ALVARES	UIARA MARIA DA COSTA
JOÃO AROLDI VAZ	PERSEU MATIAS
CACILDA DE MOURA BARBOSA	ENÓE LIMA BARROSO
JOÃO BATISTA BITENCOURT	

ESCRITURA DE DECLARAÇÃO.

Valôr Cr\$ _____

Nome do proprietário: _____

Nome do Transmittente: **EGÍDIO TURCH.**

Registro Anterior: _____

IMÓVEL: _____



Julho 18

Instituto França

Rua 31 N. 4 - Fone 17-32

—
Golânia

PRÉ PRIMÁRIO

FRIMÁRIO

ADMISSÃO

Ginásio: À Av. Universitária

(em frente ao Senac)

Orientação: Prof.: Basileu Toledo França

Diretora: Prof. Ada França

Lista dos Livros e Materiais Adotados

1964

Encontram-se na

Papelaria "RITZ"

Av. Anhanhanguera, 50 - Fone 42-87 - Golânia.

Filial Rua 4, 22

Tipografia São Jorge - Rua Quintino Bocaiuva, 422 - Campinas

14.19

Bull

Instituto França

RELAÇÃO DE MATERIAL

Pré - Primário

- 1 Cartilha Moderna
- 2 Cadernos Linguagem 40 fls.
- 2 » » Aritimética 40 fls.
- 2 » * Desenho
- » * Caligrafia
- Caixa de lápis de côres
- 1 Borracha
- lápis
- copo
- papel impermeável ou plástico verde para encapar.



NOTA: — Os livros e materiais acima são encontrados na

Papelaria "RITZ"

v. Anhanguera, 50 = Fone 42-87 = Goiânia

Rua 4, 22 = Filial

Instituto França

1.º Ano

- 1 - Doutrina Cristã Edições Paulinas
- 1 - Primeiras Lições Uteis Sodré
- 1 - Linguagem Theobaldo Miranda Santos
- 1 - Exercícios de Leitura Silenciosa e Linguagem - 1.º

Editora do Brasil

- 3 - Cadernos de linguagem

2 » » desenho

1 » » caligrafia

2 » » aritmética

1 lápis

1 cx. lápis de côr

1 borracha

1 copo

1 apontador

papel impermeável ou plástico verde,
para encapar

NOTA — Os livros e materiais acima são encontrados na

Papelaria "RITZ"

Av. Anhanguera, 50 = Fone 42=87 = Goiânia

Rua 4, 22 = Filial

Instituto França

2.º Ano

- 1 - Doutrina Cristã Edições Paulinas
 - 1 - Questionário e exercício de Geog. Cartografia
Hist. Ciência de Déborah Pádua - 2º. ano
 - 1 - Alvorada 2.º ano
 - 1 - Linguagem Theobaldo Miranda Santos
 - 1 - Gravura 2.º ano Conquista
 - 1 - Exercício de Leitura Silenciosa e Linguagem 2º. ano
- Editora do Brasil

1 - Questionário de Aritmética Carolina Rennó 2º. ano

3 - cadernos de Linguagem

2 - « » aritmética

2 - « » Desenho

1 - » » Caligrafia

1 - lápis

1 caixa de lápis de côres

1 borracha

1 - copo

papel impermeável plástico amarelo p/ encapar

NOTA - Os livros e materiais acima são encontrados na

Papelaria "RITZ"

Av. Anhanguera, 50 — Fone 42=87 — Goiânia

Rua 4, n. 22 Filial

Instituto França

3.º Ano

- 1 - Doutrina Cristã Edições Paulinas
- 1 - Alvorada 3.º ano
- 1 - Linguagem - Theobaldo Miranda Santos
- 1 - Questionário de História, Geografia e Ciência
Deborah 3.º
- 1 - " » de Aritimética (Carolina Rennó)
- 3 - Cadernos de Linguagem
- 2 " » Aritimética
- 2 " » Desenho
- 1 " » Caligrafia
- 1 - lápis
- 1 caixa de lápis de côres
- 1 - borracha,
- 1 - régua
- Papel impermeável, ou plástico azul p/ encapar



NOTA: — Os livros e materiais acima são encontrados na

Papelaria "RITZ"

Av. Anhanguera, 50 = Fone 42=87 = Goiânia
Rua 4, 22 Filial

Instituto França

4.º Ano e Admissão

- 1 - Doutrina Cristã Edições Paulinas
- 1 - Questionário de Portugues - Carolina Rennó
- 1 " » Aritimética " "
- 1 Questionário de História, Geografia e
Ciência, Déborah 4.º.
- 1 - Alvorada 4.º. ano
- 3 - Cadernos de Linguagem
- 2 " « aritimética
- 2 " « desenho
- 1 " « caligrafia
- 1 - caneta Tinteiro
- 1 - lápis
- 1 - caixa de lapis de côres
- 1 - régua
- Papel plástico azul



NOTA — Os livros e materiais acima são encontrados na

Papelaria "RITZ"

Av. Anhanguera, 50 = Fone 42=87 — Goiânia

Rua 4, 22 = Filial

Instituto França

CURSO GINASIAL 1.a Série

- 1 - Português Cegalla
- 1 - Matematica Sangiorgi
- 1 - Inglês João Fonseca Book ONE
- 1 - Iniciação ao Estudo de Ciência Coimbra Duarte
- 1 - Geografia do Brasil Eli Piccolo
- 1 - História do Brasil Joaquim Silva
- 1 - caderno de desenho pequeno spiral
- 1 - caderno de linguagem para cada disciplina
- 1 - bloco para rascunho
- 1 - caneta tinteiro
- lápiz de côres, régua, borracha, apontador
- Plástico branco para encapar



NOTA: — Os livros e materiais acima são encontrados na

Papelaria "RITZ"

Av. Anhanguera, 50 — Fone 42=87 — Goiânia

Rua 4 n. 22 = Filial

Ph. 22

Instituto França

2.a Série Ginasial

- 1 Português Cegalla
- 1 Matemática Sangiorgi
- 1 Inglês João Fonseca Book TWO
- 1 - Ciências - J. Coimbra Duarte
- 1 - História do Brasil Joaquim Silva
- 1 - Geografia Éli Piccolo
- 1 - caderno de linguagem para cada disciplina
- 1 - bloco para rascunho
- 1 - caderno de desenho spiral
- caneta tinteiro, régua, lápis, borracha, apontador, lápis de côres.
- Plástico branco para encapar



NOTA — Os livros e materiais acima são encontrados na

Papelaria "RITZ"

Av. Anhanguera, 50 = Fone 43=87 = Goiânia

Rua 4, 22 = Filial



SEVERIANO CORRÊIA DA SILVA, com vista dos documentos juntados aos autos pelo reclamado, tem a dizer o seguinte:

1)- O reclamado, com os documentos apresentados, não trouxe provas em abono de suas alegações. Realmente, a prova do pagamento de férias e do 13º salário deveria constar, se existisse, de documentos, mesmo se tais documentos fôsem apenas "fôlhas de pagamento" escritas a mão e rasuradas, como essa anexada ao processo.

2)- O fato do reclamante haver trabalhado durante alguns meses para a Faculdade de Filosofia não prova que o reclamado não lhe exigia horas extraordinárias de serviço, normalmente.

3)- A presença do reclamado no pátio de recreio da escola, na hora de tirar retrato, não prova que o reclamante não tivesse ali as funções de vigiçante.

4)- Analisando, oportunamente, o conjunto das provas, o reclamante mostrará que são improcedentes as alegações do reclamado.

Goiânia, 1º de fevereiro de 1965

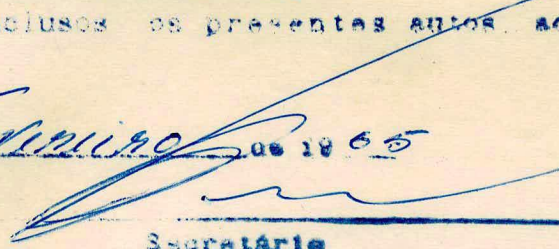
PP Claudio de Toledo Simoes

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões aos presentes autos ao

Sr. Presidente.

Goiania, 1^o de Fevereiro de 1965



Secretário

documentos juntados nos autos pelo reclamado, tem a dizer o

Aguarde-se a audiência

1) - O reclamado não trouxe provas em apoio de suas alegações. Realmente, a prova do pagamento de férias do 1^o salário deveria constar, se existisse, nos autos, mesmo se tais documentos fossem apresentados nas "fólias de pagamento" escritas a mão e rasgadas, como esse é o caso. Nada se processa.

2) - O fato do reclamante haver trabalhado durante alguns meses para a Faculdade de Filosofia não prova que o reclamado não lhe existia horas extraordinárias de serviço, normalmente.

3) - A presença do reclamado no pátio de recreio da escola, na hora de tirar retrato, não prova que o reclamante não tivesse ali as funções de vigilante.

4) - Analisando, oportunamente, o conjunto das provas, o reclamante mostrará que são impeditivas as alegações do reclamado.

Goiania, 1 de fevereiro de 1965

42-34
/

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 15,30 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes SEVERIANO CORREIA DA SILVA - reclamante e BASILEU TOLEDO FRANÇA - reclamado.

Presnte as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Dr. Haroldo de Britto Magalhães, eo reclamado acompanhado de seu advogado Dr. Vitor Gonçalves, foi feita a instrução que se segue.

1ª Testemunha do reclamado Leolinda Cavalcante Pinto, brasileira, solteria, secretaria idade 23 anos de idade residente á Avenida Goiás, nº 100 apartamento, 30. Aos Costumes disse nada, prestando compromisso legal

Iquerida respondeu: que a depoente trabalha no Instituto do reclamado, como secretaria, ali tendo conhecido o reclamante como empregado, com as funções de zelador; que o horário de entrada em serviço era 7,30 e o de saída às 17,00 horas; que o reclamante, como a depoente, almoçava no emprego, havendo para isso uma folga das 12,00 horas até 13,30 horas; que desde que foi admitido a função do reclamante consistia na limpeza e fachuina do estabelecimento; que o reclamante deixou o emprego espontaneamente em decorrência de uma advertência que o diretor do Instituto reclamado lhe fez, advertência essa feita de modo normal, sem excesso ou ofensa ao empregado; que não pode informar se na ocasião o empregado desacatou o patrão, pois não ouviu que ele teria dito no momento; que a depoente se encontrava perto do local onde houve o incidente entre as partes; que no horário de recreio o reclamante fazia o serviço de vigilante das crianças.

As perguntas do advogado do reclamado respondeu: que em determinada época, sendo o reclamante empregado da reclamada, a Faculdade de Filosofia manteve um curso noturno no edificio onde funciona o mesmo reclamado; que o reclamado não ^{tem} qualquer ligação com esse curso; que o reclamante nesse e foi por isso remunerado pela Faculdade de Filosofia; que na audiência anterior a reclamante aqui esteve para prestar depoimento, o que todavia não ocorreu; que nessa ocasião o reclamante lhe pediu que depusesse contra ele; que após o incidente que teve com o reclamado, e mencionado acima, o reclamante não voltou ao emprego, havendo pedido suas contas; que depois disso o reclamante foi de classe em classe do colégio e se despediu dos alunos; que o instituto mantém 5 classes, funcionando 3 pela manhã e 2 a tarde; que a media de alunos por classe é de 28. Iquerida pelo advogado do reclamante respondeu: que a depoente deve chegar ao estabelecimento as 7,30 horas; que o reclamante, sendo encarregado de abrir as salas, sempre chegava primeiro, não podendo precisar com quantos minutos de antecedência; que a fachuina da sala de aula se fazia na parte da tarde, sendo que o serviço de espanar as carteira era feito ao se abrirem as aulas; que não se lembra de nem um funcionario chamado Libânio trabalhando no estabelecimento reclamado; que não é do conhecimento da depoente a ocorrência de atrazo no pagamento de salário, sendo que no seu caso pessoal isso

nunca ocorreu; que não se recordade que costumasse tomar dinheiro em-
prestado ao reclamante, sendo que uma ou duas vezes, dele tomou por em-
prestimo pequena importância, para pagar o Onibus até Campinas; que isto
não foi motivado por atraso de pagamento salarial; que o curso da Faculdade
de de Filosofia funcionou em novembro e dezembro, sendo que as férias no
estabelecimento reclamado no fim de novembro; que não precisar a hora em
que começava e terminava o curso da Faculdade de Filosofia; que a depoente
deixava o trabalho entre dezesseis e meia e dezesseis horas; que as aulas
terminavam as 16,30 horas; que o reclamante fazia a limpeza da classe
depois da última aula; que a depoente saia primeiro que o reclamante ;
que o reclamante gastava cerca de 30 minutos para fazer essa facha, pois
se tratava de apenas três classe. Nada mais foi dito nem perguntado, dando
por encerrado o presente depoimento.

Daniel Ferraz
Juiz Presidente
Leolinda Pinto
Depoente

Em seguida, não havendo mais provas foi dada a palavra as partes
para as alegações finais, havendo o reclamante dito o seguinte: que rea-
firma os termos da reclamação; que os salários foram confessados em parte
e pagos em audiência; que a indenização é devida, pois ficou provado a in-
justiça da despedida, já que o reclamado deu motivos para que o reclamante
considerasse rescindido o contrato; que são devidos o 13º salário e férias
em face da ausência de provas do pagamento respectivo; que também as horas
extras ficaram evidenciadas pelo depoimento da testemunha do proprio recla-
mado, que cujos termos se pode concluir que entrava para o serviço as
7 horas e dele saia as dezoito, que por tudo isso pede seja julgada proce-
dente a ação. Pelo reclamado foi dito o seguinte: que o salários pedidos
foram acertados e pagos; que a indenização não é devida, pois o reclaman-
te alega despedida indireta e não faz qualquer prova dos pretensos maus
tratos; que não ha que falar em férias, pois o próprio reclamante con-
fessa que não trabalhava mês de julho, no qual percebia salário; que não
houve descontos indevidos, ao contrario, o reclamado pagou á previdência
social a contribuição sua e a do proprio empregado; que não houve qual-
quer prova de horas extras e a testemunha do proprio reclamante informa
que ele tinha 2 empregos e se trabalhava além do normal, ou fazia em deco-
rência do segundo emprego; que o 13º salário, apesar de o reclamado julg-
gar que o pagou, não teve esse pagamento comprovado, não tendo sido encont-
rado o respectivo comprovante mas de qualquer forma não deve ser reconh-
cido na proporção, porque o empregado confessa que em determinado periodo
trabalhava para terceiro; que a ação deve ser julga improcedente. Renova-
da a proposta de conciliação, não foi aceita. Em seguida foi designada no-
va audiência para amanhã as 15,00 horas, por motivo de desejar o Juiz Pre-
sidente tomar conhecimento da prova cuja produção não predidiu. As partes
ficaram cientes do adiamento na propria audiências. E, para constar eu,

Servente PJ-13 lavrei a presenta ata que vai assina-
da

pelo Sr. Juiz Presidente e pelos senhores vogais.

Fes. 36
r

Paulo F. de Azevedo
Juiz Presidente

Antônio
Vogal dos Empregadores

Alfredo
Vogal dos Empregados

JUNTA
Esta Junta, tendo em vista os presentes autos, e
de acordo com o disposto no art. 10 do Regulamento
de 1910, resolveu, em 10 de maio de 1910,
o seguinte:
1.º -

[Faint signature]

Jãiz Presidente

[Faint signature]

Vogel das Imprensa

[Faint signature]

Vogel das Imprensa

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma pta de dezesseis de março

Goiania, 2 de abril de 1965

J. H. de Mello
Secretário

Fy 137

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 15,00 horas, com presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes SEVERIANO CORREIA DA SILVA - reclamante e BASILEU TOLEDO FRANÇA - reclamado.

Presente as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Francisco Chagas de Carvalho, que se comprometeu a juntar procuração dentro de 24 horas e o reclamado representado pelo Dr. Victor Gonçalves, o Juiz Presidente propôs aos senhores vogais o Julgamento da reclamação, e havendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SEVERIANO CORREIA DA SILVA, em reclamatória proposta contra - Basileu Toledo França, pleiteia o pagamento de indenização, salários, férias e horas extras. Alega que trabalhava para o mesmo desde 24-2-59, cumprindo o horário de 6 a 18 horas, sem remuneração extraordinária; que ultimamente vinha o reclamado praticando atos diversos que caracterizam a despedida indireta, motivo por que considerou rescindido o seu contrato de trabalho.

Contestando, o reclamado sustentou a inexistência das alegadas horas extras, bem como de maus tratos e de descontos salariais indevidos. Sustentou ainda que as férias foram gozadas. Quanto aos salários reconheceu o débito de Cr\$ 67.770, que o reclamante aceitou, recebendo dita importância e dando quitação.

No curso da instrução fez-se prova através dos documentos e depoimentos pessoais e testemunhais. As propostas de conciliação não lograram êxito.

Tudo visto e examinado:

Conciliadas as partes no tocante aos salários, resta examinar os demais pedidos. Quanto a estes, procedem os de 13º salário e férias. O primeiro porque o próprio reclamado o admitiu nas alegações finais e o segundo porque não se comprovou, de forma regular, que as férias houvessem sido gozadas ou pagas. Alegou-se que no mês de julho, em que não funciona o estabelecimento do reclamado, o reclamante percebia salários sem trabalhar. Mas isto não ficou provado. Juntou-se, mas com relação apenas ao ano de 1963, uma folha de pagamento em que consta recibo do reclamante relativo ao mês de julho. Todavia, nem mesmo esse documento é aceitável, visto como contém ratura em parte essencial e o reclamante nega tal recebimento. No mais, a reclamação é improcedente. A prova das horas extras não foi feita a contento e não autoriza, por isso, a condenação do empregador. Ficou demonstrado que durante algum tempo trabalhou o reclamante em dois horários, mas no segundo o fez para outra empresa, pela qual foi remunerado. Também não se caracterizou a despedida indireta.

Os alegados maus tratos e infrações contratuais não ficaram

provados. O mesmo se pode dizer quanto aos descontos para instituição de previdência, que foram feitos devidamente, já que o reclamado recolheu ao IAPC as contribuições relativas ao reclamante.

Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação procedente em parte para condenar o reclamado ao pagamento do 13º salário e de três períodos de férias, em dôbro, conforme se apurar na liquidação. Os honorários de advogado não são devidos. Custas pelo reclamado, no valor de Cr\$4.506, calculadas sôbre Cr\$ 200.000, valor arbitrado.

E, para constar, eu Sergente PJ-13, la-
vrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos
senhores vogais.

Jaime Teixeira da Silva e Silva

Juiz Presidente

[Signature]

Vogal dos empregadores

[Signature]
Vogal dos empregados

ATA Nº 115
de 1958
[Faint text and signature in a rectangular box]

providos. O mesmo se pode dizer quanto aos bastantes para instauração
de providências, que foram feitas devidamente, já que o reclamado re-
côfer no IAPC as contribuições relativas ao reclamante.
Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação procedente em parte pa-
ra condenar o reclamado ao pagamento do 12º salário e de três períodos
de férias, em dobro, conforme se especifica na liquidação. Os honorários de
advogado não são devidos. Custas pelo reclamado, no valor de Cr\$ 500,
calculadas sobre Cr\$ 500.000, valor arbitrado.
E, para constar, em
vai a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos
senhores vogais.

Juiz Presidente

Vogal dos empregados

Vogal dos empregados

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

um substabelecimento de procuração,

Goiânia, 2 de abril de 1955

J. H. de Mello

Secretário

A presença em audiência
de
16-3-65
Paulo

-SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO-

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, os que me foram outorgados por Severiano Correia da Silva, na pessoa do dr. Francisco Chagas de Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, para o fim de acompanhar a reclamação trabalhista apresentada contra Basileu Toledo França, na Junta de Conciliação e Julgamento @ Goiânia.

Goiânia, 15 de março de 1965

Haroldo de Brito Guimarães

Haroldo de Brito Guimarães

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTÁRIO VITALÍCIO
Tennysson de Moraes
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

Reconheço verdadeira a firma
supra do dr. Haroldo de Brito Guimarães
do que dou fé.
Em testemunho *TM* da verdade
Goiânia, 16 de março de 1965
Tennysson de Moraes
Tennysson de Moraes - Esc. Jur.

J PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ofício nº 147/65

GOIÂNIA - GO

Ilmo. Sr. Basileu Toledo França

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO preferida por esta Junta, em audiência de 16 de março de 1965, na reclamação contra vós apresentada por Severiano Correia da Silva, e cujo inteiro teor consta de cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% sobre as custas no valor de Cr\$ 905.

Saudações

Leopoldo de Magalhães
Chefe de Secretaria

*Recb. em 5/6/65
pp. Victor Gonçalves*

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado na pessoa de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, da juntada da ata de decisão, conforme ciente - acima.

Em 5-4-65.

[Signature]
Of. de Justiça

Ilmo. Sr.
Basileu Toledo França
Rua 31 nº 4
NESTA

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 40 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 5 de Maio de 1965

Chefe da Secretaria *publ.*

Termo de Entrega

Nesta data, fapo entrega das presentes autos ao
Dr. Victor Gonçalves
pelo prazo de Três dias.

Secretaria da JOJ em 5 de Maio de 1965

Secretaria *publ.*

CERTIDÃO

Certifico que o Dr. Victor Gonçalves,
devolveu nesta data, o presente processo
que retirou desta Secretaria em 5.4-65, conforme
anotações à fl. 23 do livro de Cargo para
advogados.

ferreira, 19-4-65

[Signature]
Of. Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamante
Severiano Correia da Silva através de seu advogado Dr.
Haroldo de Brito Guimarães, da juntada da ata de decisão.
Goiânia, 4 de maio de 1965.

[Signature]
Of. de Justiça

Vencimento de Prazo
 Certifico que, em 15 / 4 19 65, decorreu o prazo de 10 dias, para apresentações de recurso por parte do reclamante, bem como para apresentação de contestações.
 Goiânia, 4 de maio de 1965
 J. H. de Araújo
 Chefe da Secretaria

Vencimento de Prazo
 Certifico que, em 14 / 5 19 65, decorreu o prazo de 10 dias, para apresentações de recurso por parte do reclamante.
 Goiânia, 28 de 6 de 1965
 J. H. de Araújo
 Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao Sr. Presidente.
 Goiânia, 28 de 6 de 1965
 J. H. de Araújo
 Secretário

Amaral. se o promissamente do reclamante, que tem advogado constituído nos autos.
 B., 20-6-65.
 Paulo Ferraz

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição do reclamante

Goiânia, 20 de 7 de 1965

J. H. de Magalhães
Secretário

Fes. 42
24/4

Ex.º Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

*P. J. a. s.
20-7-65*

P. J. — JOU DE GOIÂNIA	
Procedimento: 00	
Entrada	20/7/65
Fólio	122 Nº 423
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz SEVERIANO CORRÊA DA SILVA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta Capital, por seu bastante procurador adiante assinado, que, tendo passado em julgado a sentença prolatada por V. Exa. na ação trabalhista proposta contra BASILEU TOLEDO FRANÇA, quer requerer a sua execução, com fundamento no artigo 879, da C.L.T., expondo e requerendo:

- 1)- A veneranda decisão condenou o reclamado ao pagamento de 13º salário e de três períodos de férias, em dôbro;
- 2)- O cálculo da quantia a ser paga não dá lugar a dúvidas, pois o salário do reclamante era de Cr\$34.000,00, mensais. Assim, as parcelas a que se refere a sentença são as seguintes:

13º salário.....	Cr\$ 68.000,00
3 períodos de férias (em dôbro)	169.950,00
Total.....	Cr\$237.950,00

- 3)- Diante do exposto requer o reclamante a citação do reclamado para que pague a quantia a que foi condenado, no prazo e sob as penas da lei.

P. Deferimento

Goiânia, 15 de julho de 1965.

PP Cláudio de A. de S. Silva

Fus. 43
J. H. M.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 29 de 7 de 1965

J. H. de Aragão
Secretário

Proceda-se, digo, à Sr.
Chefe de Secretaria para pro-
ceder, por calculo a liqui-
dação da sentença de
fls. 29-7.65

[Handwritten signature]

Certidão

Certifico que, nesta data,
procedi ao calculo ordenado.

Em 18.8.65

J. H. de Aragão
fls.

Fes. 44
7/11/65

CÁLCULO

Da gratificação natalina, instituída pela
Lei nº 4090/62:

De 1962:

O Reclamante foi admitido em 1959
e fez jus a 12/12 de Cr\$8.736, sa- Cr\$
lário da época no valor de 8.736

De 1963:

12/12 de Cr\$17.000, valor do salá-
rio da época, 17.000

De 1964:

Tendo o reclamante trabalhado até
14/8/64, fez jus a 7/12 de Cr\$34.000,
no valor de 19.833 Cr45.567

Das férias:

De 1962, 20 dias, em dôbro, à razão de
Cr\$291 por dia 11.648

De 1963, idem, à razão de Cr\$566 por dia 22.666

De 1964, idem, à razão de Cr\$1.133 por
dia 45.333 79.647

Total 125.214

Resumo:

13º Cr\$45.567

Férias 79.647

Total 125.214

Secretaria da J.C.J. de Goiânia, 18 de agosto de 1965

[Handwritten Signature]
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.
Goiânia, 18 de agosto de 1965
[Handwritten Signature]
Secretaria

Notificaram-se os interessados
do cálculo supra, para que
falassem sobre ele, no prazo de 3 dias
15-6-65
Arub

Fis. 45

459/65

19 de agosto de 1965

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. S^a. notificado do cálculo anexo por cópia, a fim de falar sobre o mesmo no prazo de 3 dias

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 27/8/65, decorrido o prazo de 3 dias, para a realização da fala, sobre o cálculo de 19/8/65, apresentado ao Sr. Japir N. de Magalhães, Chefe de Secretaria.

J. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Severiano Corrêa da Silva

Rua 55 nº 97

N E S T A

12/27

19 de agosto de 1965

429/65

Atenciosas saudações
anexo por cópia, a fim de fazer saber o mesmo no prazo de 3 dias.
Pelo presente fisco V. Sa. notificado do cálculo
Limo. Sr.

Chefe de Secretaria
Lapix N. de Mesquita

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 27 / 8 / 19 65, decorreu o prazo
de 3 dias, para o reclamante fazer
sobre o cálculo de fisco 44
Goiania, 30 de agosto de 1965

Chefe da Secretaria

N E S T A
Rua 55 nº 97
Governador Corrêa de Silva
Limo. Sr.

Res. 46
2

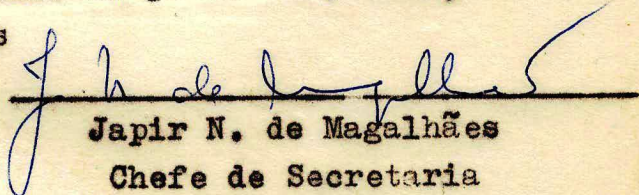
460/65

19 de agosto de 1965

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. S^a. notificado do cálculo anexo
por cópia , a fim de falar sôbre o mesmo no prazo de 3 dias,

Atenciosas saudações


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Basileu Tôlêdo França

Rua 31 nº 4

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

F. 47

Remessa a Severino C. da Silva, em 24 de 8 de 1965

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
of. n. 459/65	Not. de cálculo - processo n. 480/64

RECEBÍ em 24 de agosto de 1965

[Assinatura]

P. P. Claudas de Brito Severino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 48
2

Remessa a Basileu T. França, em 24 de 8 de 1965

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
of. n. 460/65	Not. de cálculo - processo n. 480/64.

RECEBI em 30 de agosto de 1965

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

Res. 49
2

Vencimento do Prazo

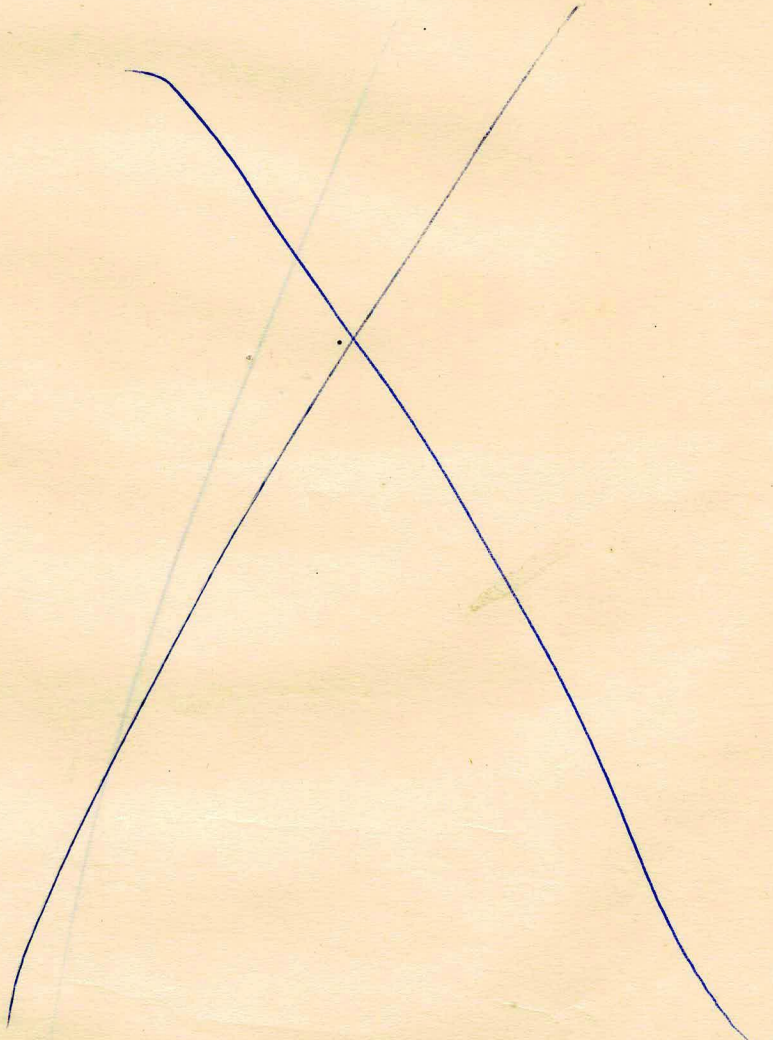
Certifico que, em 2 / 9 / 65, decorreu o prazo
de 3 dias, para o reclamado fazer
sobre o cálculo de Res. 44
Goiânia, 3 de 9 de 1965

J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

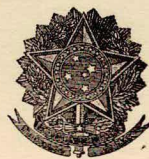
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
Sr. Presidente.
Goiânia, 3 de 9 de 1965

J. H. de Aguiar
Secretaria



Fol 50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Severiano Correia da Silva (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Basileu Toledo França (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 125.214, cento e vinte e cinco duzentos e catorze cruzeiros relativa a o processo da reclamação de nº 480/64, o reclamado pagou as custas no Valor de Cr\$ 4.510, . xxxxxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este terno, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este terno, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Souza
Chefe da Secretaria

P. Carvalho de Almeida
Reclamante

Newton Vieira Caldeira
Reclamado



VIA *Te. 51*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO
CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

DA FIRMA					DO ESTAB.				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO									

180

Basileu Toledo Franco (Nome do Contribuinte)
Rua 31 nº 4 (Enderço: Rua, Avenida, Praça, etc.) N.º
Centro (Bairro) Goiânia (Município) Goiás (Unidade da Federação)
 Zona do Correio Seção Fiscal

NÃO USE

Tesouraria da D.S.A. de Goiás (Órgão arrecadador)
 1. Natureza da obrigação Custas 2. Alínea Inciso
 3. Nomes das outras partes interessadas: Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

4. Data da obrigação: ____ / ____ / 19 ____ 5. Vencimento: ____ / ____ / 19 ____
 6. Instrumento emitido em ____ via(s). 7. Valor tributado: Cr\$ ____

I — PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8. Impôsto A Cr\$ ____

II — PAGAMENTO FORA DO PRAZO

Correção monetária do impôsto

9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ ____ B

9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B — A) C Cr\$ ____

10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x ____ %) D Cr\$ ____

III TOTAL A PAGAR (A + C + D): Quatro mil quinhentos
(Por extenso)

e dez cruzeiros E Cr\$ 4.510,

Observações: Custas Art. 789 da C.L.T.
Goiânia de setembro de 19 65
Basileu Toledo Franco
 Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR

NOTA: ESTE MODELO SERÁ USADO TAMBÉM PELOS CONTRIBUINTE NÃO REGISTRADOS, CASO EM QUE NÃO SE PREENCHERÃO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Colada, 10 de

9 de 1965
J. M. de J. [Signature]
Secretário

Requiere-se

10-9-65

[Signature]

4.500



INSTRUMENTO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO Nº 10.900-0/65